



LEI Nº. 974/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

“AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA PARA ESTUDANTES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio na Câmara deste Município, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas dependências desta instituição Pública Municipal, vagas para estudantes de nível Fundamental e nível Médio.

Parágrafo Único: Para efeito deste artigo fica fundamentado na Lei Ordinária nº 7684/73 de Goiás.

Art. 2º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados, e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º. A contratação de que trata o caput deste artigo será pelo período de 06 (seis) meses admitida, porém a recontração sucessiva pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício ou diverso da bolsa, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º. A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da repartição onde será prestado o estágio.





Art. 6º. A Câmara Municipal de Inaciolândia pagará ao estagiário a título de bolsa a importância correspondente com a seguinte carga horária

04 (quatro) horas diárias 20 (vinte) horas semanais: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Art. 7º. Para custeio das despesas definidas na presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adequações necessárias no orçamento, Lei de diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 8º. A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal, tem como objetivo precípuo promover, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 9º. O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação da Câmara do Município de Inaciolândia, sendo que o número de vagas serão até ao máximo de 15 (quinze) estagiários, bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Legislativo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO.

Parágrafo único. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

Art. 10º. Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte serão estabelecidos a níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 11º. Ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao INSTITUTO EUVALDO LODI –